



REQUERIMENTO Número / (.^a)
 PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.^a Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1.Com a publicação do Decreto-lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, foi regulado o exercício de diversas atividades sujeitas a licenciamento por parte dos Governos Cívicos, entre as quais se contava a atividade de guarda-noturno. Ao abrigo deste Decreto-lei, a Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio, regulamentaria o exercício desta atividade, estabelecendo os requisitos de atribuição da sua licença, bem como as respetivas condições de exercício.

2.Posteriormente, e reforçando a descentralização e a lógica inerente aos serviços de especial interesse público local, o Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, operou a transferência de competências dos Governos Cívicos para os municípios, de entre as quais se inscrevia o licenciamento da atividade de guarda-noturno.

3.Recentemente, através do Decreto-lei n.º 114/2008, de 1 de Julho e do Decreto-lei 204/2012, de 29 de Agosto, foram introduzidas alterações ao Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, aperfeiçoando, nomeadamente, alguns requisitos, elementos e condições de exercício da atividade, promovendo quer a importância da natureza complementar da atividade na missão de vigilância e proteção de pessoas e bens quer a segurança dos cidadãos que a exercem, e criando o registo nacional de guarda-noturno.

4.Nos termos do referido Decreto-lei 310/2002, de 18 de Dezembro, republicado com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 114/2008, de 1 de Julho e 204/2012, de 29 de Agosto, a *“criação e a extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda são da competência da câmara municipal, ouvidos os comandantes de brigada da GNR ou de polícia da PSP, conforme a localização da área a vigiar”*, sendo *“competência do presidente da câmara a atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno”* que *“será objeto de regulamentação municipal.”* (artigos 4.º, 5.º e 9.º).

5.Segundo informação veiculada e confrontados os dados constantes da Direção Geral das

Autarquias Locais (registo nacional de guarda-noturno), verifica-se um número reduzido de municípios a proceder à regulamentação da actividade, à definição de zonas e ao licenciamento previsto na Lei.

Tendo presente que:

- Nos termos do disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição da República Portuguesa, é direito dos Deputados “*requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato*”;

- Nos termos do artigo 155.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa e do artigo 12º, nº3 do Estatuto dos Deputados “*todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas*”;

- Nos termos do disposto no artigo 229.º, nº1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio da Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº3 do mesmo preceito;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm requerer ao **Presidente da Câmara Municipal**, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

1. Nos termos do Decreto-lei 310/2002, de 18 de Dezembro, republicado com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º114/2008, de 1 de Julho e 204/2012, de 29 de Agosto, procedeu o Município à regulamentação da atividade de guarda-noturno? Se não porquê?
2. Foram abertos nos últimos 3 anos concursos para o licenciamento de novos guardas-noturnos?
3. Quantos guardas-noturnos estão licenciados no Município?
4. Estão definidas zonas de atuação no Concelho? Quantas e quais?
5. Foram ou estão previstas ações de formação, nomeadamente ministradas em conjunto com as forças de segurança estabelecidas no concelho, e sendo o caso, com a Polícia Municipal?
6. Foram tomadas quaisquer diligências de relevo no sentido de promover a natureza complementar desta atividade, na missão de vigilância e proteção de pessoas e bens e a segurança dos cidadãos que a exercem? Se sim, quais? Se não, porquê?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 7 de Março de 2014

Deputado(a)s

ARTUR RÊGO(CDS-PP)

JOSÉ LINO RAMOS(CDS-PP)

OTÍLIA FERREIRA GOMES(CDS-PP)

JOÃO GONÇALVES PEREIRA(CDS-PP)

PEDRO MORAIS SOARES(CDS-PP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.